



INSTITUCIONAL \* ATIVIDADE LEGISLATIVA \* DEPUTADOS COMUNICAÇÃO \* TRANSPARÊNCIA \* LEGISLAÇÃO

~ ~

Encontre na Alepe

Você está em: Página inicial

Atividade Legislativa

Proposições

Proposição

# **PROPOSIÇÕES**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2207/2024

Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.

#### **TEXTO COMPLETO**

"Δrt 90

- Art. 1º As unidades da rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão disponibilizar fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades.
- § 1º O fluxograma deverá estar disponível no site institucional da Secretaria Estadual de Saúde, em suas redes sociais, nas unidades de saúde estaduais e demais canais e formatos pertinentes, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.
- § 2º O fluxograma deverá abranger todas as etapas de atendimento, diagnóstico e tratamento do público-alvo a que se refere o *caput*, com indicação das instituições, unidades e locais correspondentes.
  - § 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
  - I pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com a síndrome clínica caracterizada na forma da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015; e
- II pessoa com neurodiversidade: aquela acometida por condição de saúde marcada por uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras, que ocasione impacto no seu desenvolvimento, comparativamente àquele típico ou padrão.

Art. 2º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI
b) elaboração e divulgação de cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital; (NR)
c) aquisição de acervo bibliográfico a ser disponibilizado para consulta pública nas bibliotecas públicas; e (NR)
d) publicação, em seu sítio eletrônico oficial e demais canais pertinentes, do fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nas unidades estaduais de saúde; (AC)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Autor: Delegada Gleide Angelo

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição determina às unidades da rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades.

Além disso, a proposição dialoga com a legislação pré-existente, ao alterar a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação, no sítio eletrônico oficial do Poder Público e demais canais pertinentes, do fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A medida exsurge para facilitar o conhecimento da população acerca das linhas de cuidado às pessoas neurodivergentes, favorecendo o acesso ao diagnóstico e tratamento, inclusive com indicação das instituições, unidades e locais correspondentes.

É importante mencionar que a presente inovação legislativa na autonomia do Poder Executivo, na medida em que preserva a discricionariedade dos gestores e demais autoridades em saúde para estabelecerem, à luz das ciências médicas, as medidas mais pertinentes no fluxo de assistência a ser prestado a tais pacientes. Trata-se, tão somente, de atender ao princípio da publicidade, ao determinar que tais fluxos, uma vez definidos pelas autoridades competentes, sejam divulgados, tornando-os disponíveis aos pacientes e familiares interessados.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

#### HISTÓRICO

[02/09/2024 10:39:47] ASSINADO [02/09/2024 11:12:02] ENVIADO P/ SGMD [03/09/2024 05:23:15] ENVIADO PARA COMUNICAÏ¿½Ï¿½O [03/09/2024 15:12:38] DESPACHADO [03/09/2024 15:12:58] EMITIR PARECER [03/09/2024 15:48:03] ENVIADO PARA PUBLICAÏ¿½Ï¿½O [04/09/2024 00:46:34] PUBLICADO

Delegada Gleide Angelo Deputada

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 04/09/2024 **D.P.L.:** 18

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h Sexta: 8h às 13h

#### **FONE E EMAIL**

(81) 3183-2211 alepe@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909 CNPJ: 11.426.103/0001-34 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA (81) 3183-2002 ouvidoria@alepe.pe.gov.br